

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/v0

PROCESSO CEE Nº 217 3/81

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO : Concurso Vestibular de 1982 - Relatório

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 6 0 3 / 8 2 - CTG - APROVADO EM 20/10/82
COMUNICADO AO PLENO EM / /82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de Franca apresentou ao Conselho Estadual de Educação o relatório acerca do concurso vestibular de 1.982.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

O relatório atendeu ao disposto na Deliberação-CEE nº 2/75, modificada pela Deliberação-CEE nº 29/75, e aos termos da Indicação CETG nº 137/75.

2.1- Edital em ordem.

2.2- Provas, de acordo com a regulamentação do concurso vestibular. Na prova de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira), houve questão de redação. Língua estrangeira, Inglês ou Francesa escolha dos candidatos, constituiu prova autônoma.

Foram anexados ao relatório exemplares das provas.

2.3- Para o cômputo geral dos resultados, contratou a Faculdade os serviços da firma "Orimplan Pxpcessamento de Dados Ltda", com sede em Franca.

2.4- Para 150 vagas, inscreveram-se 672 candidatos, dos quais 626 compareceram às provas. Dos inscritos, 478 são do sexo-masculino. Dos 150 candidatos classificados matriculados, 61 são do sexo feminino.

Faixa etária: a) - 69 estão na entre 17 e 21 anos;b) - 31 na entre 22 e 25 anos; c) - 50, acima de 25 anos.

Origem escolar: a) - 138 procedem do ensino de 1º e 2º graus; b) - 4 de curso supletivo (suplência) e c) - 8 de exames supletivos.

Dos 150 matriculados, a) - 138 exerciam alguma atividade remunerada; b) - 37 não trabalhavam na data da matrícula.

Dos 150, a) - 107 alunos residem no Município e b) - 43 na região.

2.5- Foi apresentada a relação nominal dos candidatos classificados e matriculados.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do relatório do concurso vestibular realizado na Faculdade de Direito de Franca, sem prejuízo de verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 20 de setembro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casal - Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casal, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente